



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC
UNICESUSC**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2025

Regimento	Rev: 2	08/08/2025
-----------	--------	------------

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA	2
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	5
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO	10
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	13
SEÇÃO I - DA REITORIA	14
SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS	18
SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	18
SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA	20
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	21
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	25
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	27
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE	27
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	31
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE GESTÃO INSTITUCIONAL	31
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE COORDENADORES	31
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	32
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	35
SEÇÃO I - APOIO ACADÊMICO	36
SUBSEÇÃO I - DO NÚCLEO DE APOIO DOCENTE	36
SUBSEÇÃO II - DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	36
SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA	37
SUBSEÇÃO IV - DA BIBLIOTECA	39
SUBSEÇÃO V - DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DE CARREIRAS E ESTÁGIOS	39
SEÇÃO II - APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL	40
SUBSEÇÃO I - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL	40
SUBSEÇÃO II - DA OUVIDORIA	42
SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	45
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA, DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	48
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	49
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	50

CAPÍTULO III - DA PESQUISA	51
CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	51
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	52
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	52
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	53
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	54
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	58
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	61
SEÇÃO I - DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	61
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	65
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	65
CAPÍTULO VIII - DAS DISCIPLINAS EAD SEMIPRESENCIAIS OFERTADAS EM CURSOS PRESENCIAIS	67
SEÇÃO I - DA OFERTA DE DISCIPLINA EAD EM CURSOS PRESENCIAIS	67
SEÇÃO II - DA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE DISCIPLINAS EAD NOS CURSOS PRESENCIAIS	68
CAPÍTULO IX - DA MONITORIA	70
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	73
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES	73
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	77
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	77
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	77
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	79
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	79
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	82
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM O CONSELHO MANTENEDOR	83
TÍTULO X - DOS RECURSOS	84
TÍTULO XI - DA REFORMA DO REGIMENTO	85
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	85

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICESUSC

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC, com a sigla UNICESUSC, instituição superior universitária, com limite territorial circunscrito ao Município de Florianópolis, Santa Catarina, é uma unidade acadêmica e administrativa de caráter educacional, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o número 02.984.294/0001-69, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202569599, em 25 de agosto de 1998.

Parágrafo único. O UNICESUSC rege-se por este Regimento, pela legislação do Ensino Superior e por seu Estatuto.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O UNICESUSC, como Instituição Educacional, tem por objetivos:

I. Relacionados com o ensino de excelência:

- A.** oferecer, nas modalidades presencial e à distância, ensino em busca da excelência, com sua articulação com atividades de extensão e pesquisa que oportunizem experiências diferenciadas de formação aos alunos, o desenvolvimento e a promoção da ciência, da inovação e da cultura, o fomento de iniciativas interinstitucionais e interdisciplinares e a divulgação da produção técnico-científica dos docentes e discentes, com a prestação de serviços especializados à comunidade;
- B.** incrementar e consolidar o ensino híbrido e à distância, incorporando o uso de novas tecnologias, com a troca de informações e experiências com outras instituições, nacionais e estrangeiras, incentivando a mobilidade acadêmica e o aprendizado recíproco entre as comunidades interna e externa.

II. Relacionados com a melhora permanente das práticas de gestão:

- A.** aprimorar mecanismos de definição do planejamento estratégico da Instituição, com a atualização periódica de seus objetivos e metas, garantindo e consolidando a Avaliação Institucional como instrumento de gestão, viabilizando a maior participação dos gestores nos processos estratégicos e decisórios da Reitoria, conjuntamente com práticas que garantam o desenvolvimento e monitoramento dos projetos, com a constante avaliação de seus resultados;
- B.** investir na capacitação permanente dos Corpos Técnico-Administrativo e Docente, com o aprimoramento de seus Planos de Carreira, Cargos e Salários e suas políticas de progressões por merecimento, conjuntamente com investimentos em tecnologia, de modo a permitir a simplificação, descentralização, automação e otimização dos processos e fluxos acadêmicos e de trabalho internos associados à transformação digital e à melhoria da comunicação interna e externa, garantido a satisfação da comunidade acadêmica.

III. Relacionados com a sustentabilidade financeira:

- A.** viabilizar e consolidar o crescimento da Instituição, com autonomia, ampliando o número de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, suas modalidades de oferta presencial, híbrida e a distância, conjuntamente com o incremento do número de alunos, garantindo a maior inserção e importância do Centro Universitário a partir das demandas locais e regionais;
- B.** viabilizar e otimizar o uso das instalações físicas.

IV. Relacionados com a responsabilidade social:

- A.** ampliar e consolidar iniciativas que viabilizem o atendimento e a prestação de serviços especializados à comunidade, o estabelecimento de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, locais e regionais, para o desenvolvimento de projetos conjuntos que, através de ações do Pró-Comunidade, assegurem a estreita associação entre ensino, pesquisa e extensão, a troca e vivência de experiências, o engajamento e compromisso com práticas de transformação social e a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que potencializam as chances de inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos explicitados no Art.2º, o UNICESUSC poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, observando as disposições de seu Regimento e do Estatuto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O UNICESUSC, com vistas à viabilidade e proficiência administrativa e didático-científica, tem os seguintes órgãos:

- I. Órgãos Deliberativos:**
 - A.** Conselho Universitário;
 - B.** Colegiado de Curso.

- II. Órgãos Executivos:**
 - A.** Reitoria;
 - B.** Pró-Reitoria Acadêmica;
 - C.** Pró-Reitoria Financeira;
 - D.** Coordenação de Curso;
 - E.** Coordenação de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
 - F.** Coordenação da Educação a Distância - NEAD;
 - G.** Coordenação do Pró-Comunidade;
 - H.** Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica;
 - I.** Núcleo Docente Estruturante – NDE.

- III. Órgãos Consultivos:**
 - A.** Colegiado de Gestão Institucional;
 - B.** Colegiado de Coordenadores.

- IV. Órgãos de Apoio:**
 - A.** Apoio Acadêmico:
 - I.** Núcleo de Apoio Docente;
 - II.** Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
 - III.** Secretaria Acadêmica;
 - IV.** Biblioteca;
 - V.** Núcleo de Assessorias de Carreiras e Estágios - NASCE.

B. Apoio Administrativo e Institucional:

- I. Procuradoria Institucional;
- II. Ouvidoria;
- III. Comissão Permanente de Avaliação – CPA.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação do UNICESUSC, tem a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. 2 (dois) representantes do Conselho Mantenedor, indicados por seus pares;
- III. Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitor Financeiro;
- V. Coordenador de cada Curso de Graduação;
- VI. Coordenador da Educação a Distância;
- VII. Coordenador de cada Curso de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- VIII. Coordenador do Pró-Comunidade;
- IX. 2 (dois) representantes do Corpo Docente, indicados por seus pares;
- X. 1 (um) Tutor, indicado por seus pares;
- XI. 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, indicados por seus pares;
- XII. 2 (dois) representantes do Corpo Discente, indicados por seus pares;
- XIII. 1 (um) representante da comunidade, indicado pelo Reitor.

Parágrafo Primeiro: São membros natos do Conselho Universitário o Reitor, os Pró-Reitores, os Coordenadores de Curso, da Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado e do Pró-Comunidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor do Centro Universitário e, em sua ausência, pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo Terceiro: A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de:

- I. enquanto durar o exercício dos cargos, para aqueles indicados nos incisos I a VIII;
- II. 2 (dois) anos para aqueles indicados nos incisos IX a XIII.

Parágrafo Quarto: A indicação dos representantes especificados nos incisos IX a XIII deverá incluir os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: A fim de garantir a representatividade do Corpo Discente, os seus respectivos representantes, quando eleitos, não poderão estar a cursar qualquer das fases que compõem o último ano de sua Graduação, no intuito de garantir que cumprirão o seu respectivo mandato na forma disposta neste Regimento.

Art. 6º. São competências do Conselho Universitário:

- I. formular a política global, as diretrizes institucionais e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento do UNICESUSC;
- II. zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados pela mantenedora ou por terceiros, à disposição do UNICESUSC;
- III. aprovar o planejamento e o orçamento anual do UNICESUSC, após parecer da Mantenedora, para efetiva execução;
- IV. aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
- V. apreciar a política de expansão do UNICESUSC, criando e extinguindo unidades de ensino e Cursos, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de Graduação, Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado e iniciação e pesquisa científicas;
- VII. aprovar as normas de funcionamento dos demais Órgãos Colegiados do Centro Universitário;
- VIII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

- IX. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Órgãos Colegiados em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar, exceto aquelas decorrentes de pedidos relacionados à revisão de provas, exames finais, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), relatórios de estágio, projeto multidisciplinar integrador ou ainda problemas didático-pedagógicos, que têm o Colegiado de Curso como última instância para interposição de recursos;
- X. apreciar o veto do Presidente às deliberações deste órgão colegiado;
- XI. julgar, criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento;
- XII. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XIII. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XIV. propor a alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- XV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XVI. aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento e as demais diretrizes institucionais;
- XVII. propor projetos de alteração dos Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir os Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, executando a política institucional de aperfeiçoamento dos colaboradores;
- XIX. propor a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, bem como a modificação no oferecimento de Cursos, estrutura curricular, nos turnos de funcionamento e número de vagas dos Cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
- XX. aprovar a criação ou a extinção de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de extensão, Inovação, Carreira e Mercado, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

- XXI. aprovar os valores dos encargos educacionais, tais como anuidades, semestralidades, taxas e outros, observando as disposições do Orçamento Anual aprovado pela Mantenedora;
- XXII. instituir política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXIII. zelar pela preservação do espaço físico, pela otimização dos recursos e pela sustentabilidade institucional;
- XXIV. zelar pelo patrimônio moral, histórico e cultural do UNICESUSC;
- XXV. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- XXVI. interpretar o Regimento Geral e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XXVII. conhecer e julgar recursos administrativos, nos termos do Título X deste Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Universitário do UNICESUSC reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões não serão públicas, podendo ser realizadas por videoconferência ou presencialmente, a critério do Presidente.

Parágrafo Segundo: A convocação do Conselho Universitário será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros que deverão ser notificados através de mensagem eletrônica.

Parágrafo Terceiro: A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar, desde que mereçam deliberação do Conselho Universitário.

Parágrafo Quarto: Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Universitário.

Parágrafo Quinto: O Conselheiro que não puder comparecer deverá solicitar ao suplente que o substitua, quando houver.

Parágrafo Sexto: A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do Conselho Universitário, nem invalidará as decisões.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Universitário instala reunião e delibera validamente em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda e última convocação, decorridos 10 (dez) minutos da primeira chamada, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Oitavo: Para os casos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVIII do art.6º e para deliberação de omissões do Regimento, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Nono: Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também, em regime de exceção, a utilização de relatores *ad hoc*.

Parágrafo Décimo: Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria da Reitoria, via correio eletrônico, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião, salvo casos urgentes ou situações excepcionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na sessão do Conselho Universitário, o relator emitirá seu voto.

Parágrafo Décimo Segundo: Os membros do Conselho Universitário terão direito a apenas 01 (um) voto nas decisões, com exceção do Presidente do Conselho Universitário que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro do Conselho Universitário, o interessado não participará da reunião.

Parágrafo Décimo Quarto: É competência da Secretaria da Reitoria registrar o comparecimento e a regularidade da situação dos Conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente, a perda do mandato em virtude do término do mesmo.

Parágrafo Décimo Quinto: De cada sessão do Conselho Universitário lavrar-se-á a respectiva ata, que tanto na hipótese de realização remota ou presencial, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria da Reitoria aos Conselheiros para conferência e assinatura, preferencialmente eletrônica.

Parágrafo Décimo Sexto: Para a realização de sessão na forma híbrida ou por videoconferência, será obrigatória a utilização de sistema que permita a sua gravação integral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para fins de arquivo, a sessão do conselho realizada de forma híbrida ou por videoconferência será gravada e arquivada pela Secretaria da Reitoria, junto à Ata da respectiva reunião.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Universitário, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na primeira reunião realizada posteriormente.

Art. 9º. Das decisões do Conselho Universitário, sempre que necessário e em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 10. O Presidente do Conselho Universitário poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

Parágrafo Primeiro: A rejeição do veto somente poderá se dar por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, após análise e parecer da questão pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho Mantenedor a decisão de confirmar ou rejeitar, em última instância, eventual veto de decisão do Conselho Universitário, quando se tratar de matéria com impacto financeiro relevante.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 11. O Colegiado de Curso é o órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, que será constituído para cada um dos Cursos de Graduação do UNICESUSC, e exercerá as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 12. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Coordenador de Curso Adjunto, quando houver;

- III. Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio do respectivo Curso, quando houver;
- IV. Dois representantes do Corpo Docente do Curso, escolhidos por seus pares entre os docentes com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;
- V. Um representante do Corpo de Tutores do Curso escolhido por seus pares entre os tutores com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;
- VI. Dois representantes do Corpo Discente do Curso, escolhidos por seus pares no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, sendo sempre um do turno noturno e outro do turno diurno, quando houver, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Os Colegiados de Curso têm como Presidentes os Coordenadores dos respectivos Cursos e, em sua ausência, os Coordenadores de Curso Adjuntos, quando houver, ou, então sucessivamente, o docente com maior antiguidade na Instituição com atuação no Curso.

Parágrafo Segundo: As eleições serão realizadas em até 30 (trinta) dias do vencimento do mandato anterior.

Parágrafo Terceiro: Poderão votar nas eleições para representação Docente no Colegiado do Curso todos os professores que estejam lotados no Curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Parágrafo Quarto: Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros eleitos será convocado o segundo membro com maior número de votos na eleição realizada em cada segmento de representação e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto: Igualmente ao previsto quanto à representação pelos discentes no Conselho Universitário do UNICESUSC, em vista de garantir a representatividade do Corpo Discente no Colegiado do Curso, os seus respectivos representantes, quando eleitos, não poderão estar a cursar qualquer das fases que compõem o último ano de sua Graduação, no intuito de garantir que cumprirão o seu respectivo mandato na forma disposta neste Regimento.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. pronunciar-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;
- II. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos;
- III. quando solicitado, analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas do Curso, com vistas a pronunciamentos didático-pedagógicos e administrativos;
- IV. propor e aprovar, quando for o caso, regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares dos respectivos Cursos;
- V. cooperar com os demais órgãos acadêmicos;
- VI. articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Corpo Docente, o Corpo Discente e a comunidade;
- VII. instituir ações para a melhoria da qualidade do Curso;
- VIII. propor e promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica, incluindo Cursos de aperfeiçoamento e extensão, especificamente: Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado;
- IX. propor formas e instrumentos de avaliação do Curso;
- X. instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PDI), no âmbito do Curso;
- XI. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na elaboração do Plano Anual das Atividades Acadêmicas do Curso;
- XII. instituir ações para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XIII. aprovar as atividades complementares propostas para o Curso;
- XIV. decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões disciplinares apresentadas por docentes e discentes, e encaminhá-las aos órgãos competentes;

- XV. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 14. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do UNICESUSC;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento e nas demais normas do UNICESUSC.

Art. 15. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Colegiado deliberará com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou, com qualquer número, em segunda convocação, decorridos 10 (dez) minutos da primeira chamada, decidindo sempre pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo Terceiro: A ausência injustificada de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo período letivo acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Quarto: As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso aos integrantes do Colegiado, para conferência e assinatura eletrônica, sendo posteriormente arquivadas na Coordenação do respectivo Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Parágrafo Quinto: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria, órgão máximo de administração do UNICESUSC, apresenta a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor Financeiro.

Parágrafo único. O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Conselho de Mantenedores, tendo o primeiro um mandato de 3 (três) anos, admitida recondução por igual período, e os Pró-Reitores um mandato por prazo indeterminado.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

- I. dirigir o UNICESUSC, nos termos deste Regimento, do seu Estatuto, da legislação vigente e das decisões do Conselho Universitário, coordenando e superintendendo todas as suas atividades;
- II. administrar os recursos e o patrimônio do UNICESUSC, observando as metas e os limites estabelecidos no Orçamento Anual;
- III. representar o UNICESUSC nos limites de seu Estatuto e dos poderes que lhe forem outorgados pelo Conselho Mantenedor;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voz e voto, inclusive voto qualificado de desempate;
- V. apresentar ao Conselho Universitário projeto de Orçamento Anual e prévia da Prestação de Contas de cada exercício, para posterior encaminhamento ao Conselho Mantenedor;
- VI. praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Regimento, do seu Estatuto e dos Planos de Carreira;
- VII. admitir, alocar, realocar, promover e dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as normas e os processos definidos nos Planos de Carreira e pelo Conselho Mantenedor;
- VIII. executar os Planos de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

- IX. aprovar e promover a execução das metas apresentadas pelos Pró-Reitores em seus programas, para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- X. instituir as resoluções necessárias para o cumprimento das decisões do Conselho Universitário, da legislação pertinente à Educação Superior e da administração acadêmica;
- XI. constituir comissões necessárias à elaboração de estudos de interesse do UNICESUSC;
- XII. supervisionar o Setor de Registro de Diplomas e Certificados;
- XIII. propor, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as políticas institucionais, com vistas ao alcance dos seus objetivos;
- XIV. garantir a consecução de um processo permanente de avaliação institucional;
- XV. exercer todas as atribuições inerentes à sua competência estatutária e legal;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto do Centro Universitário, a legislação em vigor e as decisões do Conselho Mantenedor;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional do UNICESUSC;
- XVIII. submeter à aprovação do Conselho Mantenedor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades do UNICESUSC;
- XIX. apresentar ao Conselho Mantenedor o relatório de atividades anual do UNICESUSC;
- XX. resolver assuntos extraordinários de interesse do UNICESUSC sob a orientação e aprovação do Conselho Mantenedor;
- XXI. estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;

- XXII. dar posse ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Pró-Reitor Financeiro, bem como nomear e dar posse aos Coordenadores de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, de Educação a Distância, do Pró-comunidade, do Centro de Produção de saberes e Prática em Psicologia (CEPSI); do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR); do Centro de Gestão, Inovação, Tecnologia e Meio Ambiente (CESUTECH); de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, assim como efetivar suas substituições, em comum acordo com a Conselho Mantenedor;
- XXIII. supervisionar as atividades de ensino, extensão, responsabilidade social, de iniciação e pesquisa científicas;
- XXIV. aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Cursos (PDC) e os Planos de Desenvolvimento dos Setores (PDS) do Centro Universitário;
- XXV. assinar diplomas e demais documentos pertinentes;
- XXVI. conferir graus e dignidades acadêmicas;
- XXVII. autorizar a contratação ou dispensa de professores, conforme indicação dos Coordenadores de Curso, e pessoal Técnico-Administrativo, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
- XXVIII. exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;
- XXIX. instaurar processos administrativos, assim como processos para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XXX. supervisionar as atividades dos órgãos suplementares;
- XXXI. delegar funções ou atribuições que julgar convenientes, com exceção de suas atividades perante o Conselho Mantenedor;
- XXXII. propor a criação, alteração ou extinção de Cursos da Instituição;
- XXXIII. fixar, depois de aprovadas pelo Conselho Mantenedor e respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, as tabelas de preços, semestralidade e os salários dos Corpos Técnico-Administrativo e Docentes;
- XXXIV. representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;

- XXXV. autorizar, ouvido o Conselho Mantenedor, as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos Cursos e atividades do UNICESUSC;
- XXXVI. propor ao Conselho Universitário, quando entender conveniente, a criação, fusão ou extinção de Órgãos do UNICESUSC;
- XXXVII. assinar Convênios em matérias de ensino, pesquisa, extensão e estágios;
- XXXVIII. resolver casos omissos *ad referendum* do Conselho Universitário ou por delegação do Conselho Mantenedor, quando for o caso, nos termos da legislação.
- XXXIX. resolver conflitos de competência entre os órgãos Executivos, Consultivos e De Apoio do UNICESUSC;
- XL. conhecer e julgar recursos administrativos, nos termos do Título X deste Regimento Interno;
- XLI. sempre que considerar de melhor interesse do UNICESUSC, avocar e, então, agir ou decidir sobre matérias de competência de outros órgãos Executivos e/ou de órgãos de Apoio Acadêmico, ainda que em sobreposição a encaminhamentos e/ou decisões porventura já tomados, inclusive no que tange ao conhecimento e julgamento de recursos;

Parágrafo único. Todo pronunciamento público que envolva a responsabilidade do UNICESUSC será realizado com prévia autorização do Reitor ou, na sua ausência, pelo Pró-Reitor Financeiro.

Art. 18. Fica vedado ao Reitor:

- I. conceder empréstimos, avais e endossos em favor de terceiros;
- II. tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização do Conselho Mantenedor;
- III. alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis do UNICESUSC;
- IV. praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, deste Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 19. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, fomento e supervisão das atividades que lhes são afetas, gerenciados por Pró-Reitores nomeados pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo único: Observados os limites deste Regimento, as Pró-Reitorias poderão criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do UNICESUSC e as decisões do Conselho Universitário;
- II. zelar pela boa administração dos recursos do UNICESUSC que estiverem sob sua responsabilidade;
- III. integrar o Conselho Universitário, com direito à voz e voto;
- IV. coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V. promover e supervisionar a execução dos projetos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
- VI. planejar, anualmente, as atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- VII. propor, ao Conselho Universitário, o Calendário Acadêmico anual;
- VIII. promover a capacitação contínua dos docentes, com vistas à manutenção do perfil docente definido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IX. executar as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Universitário para fomento das atividades pedagógicas, considerando os indicadores da auto-avaliação institucional;

- X. encaminhar a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, bem como a modificação no oferecimento de Cursos, estrutura curricular, turnos de funcionamento e número de vagas dos Cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XI. propor a criação ou a extinção de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de extensão, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XII. implantar política de apoio ao estudante;
- XIII. criar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, trancamento de matrículas, transferências internas e externas, transferências de turnos, adaptações, aproveitamento de estudos e aferição do rendimento acadêmico;
- XIV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Regimento do UNICESUSC, o Estatuto do Conselho Mantenedor e as decisões do Conselho Universitário;
- XV. propor programas beneficentes e filantrópicos e coordenar a execução dos projetos e das ações em Curso;
- XVI. executar todas as ações que lhe forem delegadas pelo Reitor, bem como substituí-lo em suas ausências;
- XVII. assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos e assumir outras atribuições por ele designadas;
- XVIII. auxiliar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo classificatório;
- XIX. responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento e atualização das políticas e diretrizes de ensino de Graduação da Instituição, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, com vistas ao bom desempenho da formação prática e interdisciplinar dos alunos de Graduação;
- XX. promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XXI. promover adequado atendimento ao Corpo Docente e Discente, com vistas à integração da comunidade acadêmica;
- XXII. promover a atualização didático-pedagógica continuada dos docentes dos Cursos de Graduação;

- XXIII. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos Cursos, programas e projetos;
- XXIV. assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as políticas e diretrizes institucionais, bem como as práticas didático-pedagógicas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respectivos programas de ensino;
- XXV. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XXVI. criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e crítico com vistas à excelência do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII. propor e acompanhar estratégias de avaliação dos processos acadêmicos;
- XXVIII. elaborar, anualmente, em parceria com os Coordenadores dos Cursos de Graduação e com os núcleos acadêmicos que lhe sejam designados, os Planos de Desenvolvimento de Cursos e Setores que deverão ser encaminhados para apreciação do Reitor;
- XXIX. encaminhar ao Reitor, ao fim de cada semestre letivo ou quando solicitado, por meio de relatórios, as ações relacionadas às suas atribuições;
- XXX. supervisionar a elaboração e divulgação das informações acadêmicas (Manual do Aluno) tendo por base o cumprimento do que prevê o Art. 47, Parágrafo 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- XXXI. conhecer e julgar recursos administrativos, nos termos do Título X deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA

Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor Financeiro:

- I. assessorar o Reitor no Planejamento estratégico e na gestão financeira;
- II. supervisionar investimentos e reembolsos;

- III. realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais e previsão de orçamento;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento do UNICESUSC, seu Estatuto e as decisões do Conselho Universitário;
- V. zelar pela boa administração dos recursos do UNICESUSC que estiverem sob sua responsabilidade;
- VI. integrar o Conselho Universitário com direito à voz e voto;
- VII. coordenar as atividades financeiras, bem como a regularidade dos respectivos registros perante as autoridades fiscais e previdenciárias;
- VIII. assessorar o Reitor na elaboração da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas Anual;
- IX. zelar pela execução do Orçamento Anual do UNICESUSC, nos termos em que foi aprovado;
- X. assessorar o Reitor nos assuntos administrativos, que lhe forem pertinentes;
- XI. supervisionar as atividades de gestão do espaço físico e dos recursos disponíveis para o pleno funcionamento do UNICESUSC;
- XII. executar todas as ações que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- XIII. conhecer e julgar recursos administrativos, nos termos do Título X deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22. A Coordenação de Curso, representada por um docente indicado e nomeado pelo Reitor e subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, é o órgão executivo responsável pela gestão de Curso ofertado no UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro: Será constituída uma Coordenação para cada Curso ofertado pelo UNICESUSC, podendo um mesmo docente acumular a coordenação de mais de um Curso, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo: O Coordenador de Curso pode ser auxiliado em suas atribuições por:

- I. Um Coordenador Adjunto, a critério do Reitor do UNICESUSC;

- II. Coordenadores de Estágios, quando necessário, a critério do Reitor do UNICESUSC.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Curso;
- II. compor e coordenar as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE), mantendo o registro das reuniões realizadas, com o devido encaminhamento à Procuradoria Institucional;
- III. coordenar a elaboração e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Planejamento Estratégico da Instituição, ouvidos os professores do Curso e zelando pela qualidade do ensino;
- IV. aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, elaborados pelos respectivos docentes;
- V. incentivar os docentes para a articulação do ensino com a iniciação e pesquisa científicas, a extensão, a responsabilidade social e a Pós-Graduação;
- VI. orientar o discente nos aspectos acadêmicos por ocasião da matrícula, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII. acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VIII. supervisionar a execução dos programas de ensino e o registro dos conteúdos programáticos, frequências e aproveitamento, nos diários de classe ou registros eletrônicos;
- IX. supervisionar e acompanhar a execução da política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico para o Curso;
- X. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Curso;
- XI. participar das atividades de planejamento e avaliação da Instituição;
- XII. promover e coordenar seminários, comissões e outros programas para o aperfeiçoamento do Curso;

- XIII. emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e homologação do Reitor;
- XIV. presidir o Colegiado de Curso, mantendo registro das reuniões;
- XV. providenciar, junto aos órgãos competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado de Curso;
- XVI. convocar as reuniões do Colegiado do Curso e, após aprovação das deliberações, encaminhar aos órgãos superiores para aprovação, quando for o caso;
- XVII. realizar reuniões periódicas com o Corpo Docente do Curso para discussão do processo de ensino-aprendizagem e avaliação, assim como deliberar sobre as demandas acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso;
- XVIII. emitir parecer sobre lotação e afastamento de docentes, submetendo-o à aprovação do Reitor;
- XIX. representar o Curso no âmbito da Instituição;
- XX. fiscalizar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XXI. decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisão e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação, bem como receber e decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do Curso;
- XXII. acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e discente no Curso, assim como dar conhecimento das avaliações e decisões delas decorrentes;
- XXIII. elaborar o Plano de Desenvolvimento de Curso e encaminhá-lo ao Reitor, após a aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXIV. acompanhar e contribuir para o Plano de Acompanhamento dos egressos do Curso, incentivando o cadastro no sistema institucional;

- XXV. participar, ativamente, do processo de controle da evasão e da inadimplência, sugerindo medidas e alternativas para a tomada de decisões;
- XXVI. participar, ativamente, do processo de divulgação do Curso, estabelecendo parcerias para viabilização de estágios e prestação de serviços;
- XXVII. realizar reuniões com os líderes de turma no mínimo duas vezes por semestre letivo;
- XXVIII. assinar documentos de estágio de alunos do Curso sob sua responsabilidade;
- XXIX. na educação a distância, aprovar o Plano de Trabalho dos Tutores em consonância com as diretrizes do Núcleo de Educação a Distância;
- XXX. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento;
- XXXI. propor alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas, para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XXXII. encaminhar ao Conselho Universitário alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- XXXIII. supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
- XXXIV. submeter à aprovação do Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, o Plano de Ensino das disciplinas do Curso a ser ofertado no período letivo seguinte;
- XXXV. fiscalizar o preenchimento dos diários de classe pelos docentes das disciplinas do Curso e, no caso de descumprimentos, encaminhar aos órgãos competentes;
- XXXVI. incentivar a realização de estágios não-obrigatórios e programas de monitoria;
- XXXVII. propor e organizar atividades acadêmicas relativas ao Curso;
- XXXVIII. executar as determinações do Reitor e Pró-Reitorias;
- XXXIX. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica o Relatório das Atividades do Curso, ao final de cada semestre letivo;

- XL. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo ano letivo;
- XLI. atender docentes e discentes do Curso;
- XLII. aprovar os Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares referentes ao Curso;
- XLIII. propor, ao Colegiado de Curso, as atividades complementares para o Curso;
- XLIV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XLV. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- XLVI. executar as demais competências inerentes à sua função, que lhe forem reservadas na Lei, neste Regimento e nas deliberações da Pró-Reitoria Acadêmica ou por delegação superior.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 24. A Coordenação de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, exercida por um docente indicado pelo Reitor, é o órgão executivo responsável pela gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e de Cursos de Inovação, Carreira e Mercado no UNICESUSC.

Art. 25. Constituem atribuições executivas do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. articular e supervisionar as atividades encampadas no âmbito de sua coordenação, organizando-as;
- II. definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos;
- III. analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Reitoria;
- IV. convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;

- V. avaliar sistematicamente, de forma conjunta com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, as atividades desenvolvidas;
- VI. Elaborar e atualizar o Catálogo dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, em sintonia com as necessidades locais e regionais;
- VII. Articular a integração dos Cursos e iniciativas realizadas no âmbito de sua atuação com os Cursos de Graduação da Instituição;
- VIII. Elaborar e propor alterações nos roteiros para Projeto Pedagógico de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para Projetos de cursos livres voltados para a inovação, carreira e mercado, bem como, encaminhá-los para aprovação do órgão competente da instituição;
- IX. encaminhar ao órgão competente para apreciação as alterações curriculares propostas no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*);
- X. elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros dos programas de Pós-Graduação sob sua supervisão, que será submetido à aprovação da Pró-Reitoria Financeira;
- XI. promover e fazer a gestão do Clube do Egresso, supervisionando seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos tal como previsto no Regulamento específico correspondente.
- XII. submeter ao conselho da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo Regimento do UNICESUSC na esfera de sua competência.
- XIV. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- XV. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- XVI. Praticar outros atos necessários para o adequado gerenciamento e planejamento dos Cursos de Pós-Graduação, bem como responder por

eventuais atribuições determinadas pela Reitoria.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 26. A Coordenação de Educação a Distância é o órgão que superintende e coordena todas as atividades relacionadas à Educação a Distância do UNICESUSC. É responsável pelos Cursos e programas na modalidade a distância, tais como: disciplinas a distância ou semipresenciais em Cursos presenciais, Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado na modalidade a distância.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Educação a Distância:

- I. assessorar o Reitor em assuntos de Educação a Distância;
- II. supervisionar as atividades do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- III. estabelecer parcerias e implantação de polos para expansão desta modalidade de ensino no âmbito da Instituição;
- IV. operacionalizar as políticas e diretrizes institucionais para o ensino, para a Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado, no âmbito dos Cursos oferecidos a distância;
- V. atuar no estudo, promoção e difusão do uso das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas da Instituição, com o objetivo de promover inovações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Setor de Educação a Distância;
- VII. coordenar e supervisionar a produção de disciplinas EAD ofertadas em Cursos presenciais e a distância; e
- VIII. assumir outras atribuições designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 28. O Coordenador de Educação a Distância é escolhido e nomeado pelo Reitor.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE

Art. 29. A Coordenação do Pró-Comunidade é o órgão que superintende e coordena todas as atividades relacionadas aos Projetos de Extensão e Pesquisa com área de atuação na comunidade que, sob uma perspectiva interdisciplinar, articula práticas de ensino e formação profissional, relacionadas como os diferentes Cursos do UNICESUSC.

Art. 30. O Coordenador do Pró-Comunidade é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 31. Compete ao Coordenador do Pró-Comunidade:

- I. assegurar as condições de organização e funcionamento do Pró-Comunidade; gerindo de maneira proativa e propondo políticas de atuação e integração conjunta e articulada aos Cursos de Graduação, e de Pós Graduação, Inovação, Carreira e Mercado empenhando-se na sua divulgação e realçando seu alcance social;
- II. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas a projetos de Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica no âmbito de atuação do Pró-Comunidade;
- III. analisar todos os projetos de Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica encaminhados para aprovação;
- IV. sugerir a implementação de ações para melhoria da Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica no âmbito institucional, tendo em vista a análise dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos;
- V. promover, juntamente com as demais Coordenações e o Pró-Reitor Acadêmico, a articulação da Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica às atividades de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado;
- VI. acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos e programas do Pró-Comunidade;
- VII. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Pró-Comunidade;
- VIII. apoiar os docentes na elaboração de projetos e programas do Pró-Comunidade;
- IX. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- X. encaminhar para a Pró-Reitoria Acadêmica propostas de novos projetos e programas;

- XI. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Reitor;
- XII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório de atividades;
- XIII. em parceria com a Reitoria e as Coordenações dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, estabelecer políticas acadêmicas institucionais;
- XIV. propor a criação de programas de iniciação científica e coordenar a execução dos programas em curso;
- XV. propor políticas e programas de extensão e responsabilidade social, visando difundir os valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVI. implantar políticas e projetos para atendimento e prestação de serviços especializados à comunidade, visando estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, bem como coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVII. avaliar políticas e programas de preservação do meio ambiente e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVIII. estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- XIX. propor produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da comunidade;
- XX. estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, por meio da articulação entre ações de produção do conhecimento e as demandas sociais;
- XXI. incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de projetos que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XXII. estimular a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de Pesquisa;
- XXIII. propor políticas e diretrizes para implementação da curricularização da extensão.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 32. A Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é o órgão que coordena todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica do UNICESUSC, sendo responsável pelas ações de planejamento, estruturação, acompanhamento, controle e avaliação dessa atividade e subordina-se à Reitoria.

Parágrafo único: O Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica:

- I. negociar convênios interinstitucionais de intercâmbio e mobilidade acadêmica;
- II. com autorização do Reitor, implementar programas internacionais de mobilidade acadêmica, nas modalidades de acolhimento institucional, encaminhamento institucional e cooperação interinstitucional;
- III. implementar planos de estudos acadêmicos nas modalidades de acolhimento e de encaminhamento institucional;
- IV. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- V. encaminhar para ao Reitor propostas de convênios nacionais e internacionais;
- VI. elaborar e acompanhar a execução dos editais de seleção de discentes e docentes para participação em programas de mobilidade acadêmica;
- VII. acompanhar e assessorar os discentes em mobilidade acadêmica recepcionados pela Instituição;
- VIII. validar as disciplinas e horas atividades realizadas por discentes da instituição em mobilidade acadêmica;
- IX. executar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica; e
- X. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais do Regulamento de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica e as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 34. O Colegiado de Gestão Institucional, órgão consultivo da Reitoria do UNICESUSC, é composto assim:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor Financeiro;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenador da Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado;
- VI. Coordenador de Educação a Distância;
- VII. Coordenador do Pró-Comunidade;
- VIII. Coordenador de Tecnologia da Informação;
- IX. Coordenador de Gestão de Pessoas;
- X. Coordenador Financeiro;
- XI. Gestor dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
- XII. Gestor Comercial e de Marketing;
- XIII. Assessor Pedagógico;
- XIV. Secretária Acadêmica;
- XV. Bibliotecária.

Parágrafo único: O Colegiado de Gestão Institucional tem competência para:

- I. contribuir na elaboração PDI, com o acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento, propondo atualizações e melhorias;
- II. contribuir para o plano de melhorias e processos de gestão a partir das avaliações externas e da Autoavaliação Institucional.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE COORDENADORES

Art. 35. O Colegiado de Coordenadores, órgão consultivo da Pró-Reitoria Acadêmica do UNICESUSC, é composto assim:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Coordenador da Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- IV. Coordenador de Educação a Distância;
- V. Coordenador do Pró-Comunidade;
- VI. Assessor Pedagógico;
- VII. Secretário Acadêmico.

Parágrafo único: O Colegiado de Coordenadores tem competência para:

- I. contribuir com a proposta político-pedagógica do UNICESUSC, zelando pela integração entre os Cursos e pela interdisciplinaridade do conhecimento científico;
- II. contribuir para a proposta de Calendário Acadêmico a ser encaminhada para o Reitor do UNICESUSC;
- III. sugerir os critérios e formas a serem adotados na seleção dos docentes e tutores.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 36. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão que atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

Art. 37. O NDE é um órgão consultivo da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 38. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. quatro docentes pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos componentes do NDE será feita pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Reitor a escolha efetiva de seus membros, obedecendo a critérios tais como: tempo no exercício no cargo, carga horária dedicada ao Curso, titulação e representação das áreas de formação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Segundo: No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Terceiro: A indicação dos docentes integrantes do NDE será feita por meio de Portaria específica. Em caso de ausência, impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento do professor indicado, caberá ao Coordenador indicar substituto, depois de ouvido o Reitor.

Parágrafo Quarto: Poderá haver substituição do docente, tendo em vista a necessidade de mudança no perfil de formação e composição do NDE do Curso, com intuito de buscar permanentemente análise e autorização do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Quinto: Todos os membros do NDE deverão ter carga de trabalho em regime de tempo parcial ou integral, sendo 20% (vinte por cento) dos membros em regime de tempo integral.

Parágrafo Sexto: Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso.

Art. 39. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II. representar o Núcleo junto aos diferentes órgãos da Instituição;
- III. editar os atos e encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria específica;
- V. coordenar a integração do Núcleo com os demais colegiados e setores da Instituição.

Art. 40. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;

- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso, bem como sua adequação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Extensão, oriundas da necessidade da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IV. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- V. discutir e propor mecanismos para a interdisciplinaridade;
- VI. acompanhar e propor meios para a integração das atividades complementares;
- VII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. supervisionar as formas de avaliação do aprendizado dos alunos e o acompanhamento do Curso, propondo melhorias no processo avaliativo;
- IX. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- X. acompanhar as avaliações do Corpo Docente, por meio da Avaliação Institucional;
- XI. planejar mecanismo de preparação para avaliações externas conduzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XII. acompanhar e supervisionar alunos em estágios curriculares não-obrigatórios.

Parágrafo Primeiro: É atribuição fundamental do Núcleo Docente Estruturante realizar a análise da Bibliografia Básica e da Bibliografia Complementar por Unidade Curricular (UC) do Curso.

Parágrafo Segundo: Anualmente, o NDE deve elaborar Relatório de Adequação, comprovando a compatibilidade, em cada unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio Curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso virtual) disponível no acervo.

Art. 41. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único: As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 42. As reuniões ordinárias deverão ocorrer nas instalações do Centro Universitário em seu horário de funcionamento regular e nos termos do Calendário Acadêmico e, registradas em ata, assinada de forma física ou eletronicamente por todos os membros presentes, com a indicação de local, hora de início e término e com registro dos assuntos e encaminhamentos tratados.

Parágrafo único: A ata será entregue, para arquivo à Pró-Reitoria Acadêmica no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da mesma.

Art. 43. Caberá ao Coordenador do NDE a cada início de período letivo, elaborar o calendário das reuniões ordinárias, nos termos dos referidos documentos normativos.

Parágrafo Primeiro: O calendário das reuniões será entregue à Pró-Reitoria Acadêmica com o objetivo de realizar o planejamento e alocação das horas de trabalho dos seus membros.

Parágrafo Segundo: O calendário, inicialmente proposto, poderá ser acrescido de reuniões extraordinárias, mediante justificativa e ciência do Reitor.

Art. 44. O pagamento das horas trabalhadas pelos membros docentes se dará mediante a apresentação das atas de reuniões, que deverá ser acompanhada de relatório indicando o tempo de trabalho de cada um de seus membros.

Parágrafo único: O relatório com a carga horária dedicada a esta atividade será encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas para registro e lançamento das respectivas horas trabalhadas com reflexos e integrações na folha de pagamento de cada docente, na forma estabelecida no artigo 321 da CLT.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 45. Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelo suporte acadêmico e administrativo aos órgãos deliberativos, consultivos e executivos, aos docentes e discentes, no implemento das atividades do UNICESUSC.

Parágrafo único: Os órgãos de apoio terão suas estruturas, competências e funcionamento normatizados em instrumentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I APOIO ACADÊMICO

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE APOIO DOCENTE

Art. 46. O Núcleo de Apoio Docente (NAD) presta assessoria aos Coordenadores/as de Curso, professores/as, Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), alunos/as e comunidade acadêmica em geral, sendo o elo entre os setores do Centro Acadêmico e os Coordenadores de Curso, professores e Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único: Em suas atividades, o NAD deve encampar o acompanhamento e elaboração de estratégias e controle efetivo dos trâmites internos que sejam necessários para o cumprimento pontual e eficaz dos procedimentos acadêmicos pedagógicos.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 47. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), do UNICESUSC tem como finalidade promover a integração da vida acadêmica dos discentes e estabelecer apoio pedagógico aos docentes, sendo regido por este Regimento e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 48. O NAP irá atuar no processo de aprendizagem do discente integrante dessa instituição, objetivando:

- I. contribuir para o bem-estar do aluno;

- II. assegurar o acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo;
- III. promover a construção de identidade pessoal e profissional dos alunos;
- IV. identificar problemas que interfiram na integração do aluno à vida acadêmica;
- V. acompanhar a evolução do acadêmico com vistas à sua recuperação e integração ao processo educativo;
- VI. programar procedimentos de ordem psicopedagógica que envolvam a Instituição, principalmente os discentes e docentes;
- VII. trabalhar para o equacionamento das dificuldades encontradas, propondo as medidas tendentes à sua eliminação.

Art. 49. Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:

- I. prestar apoio psicopedagógico para discentes e apoio didático-pedagógico aos docentes;
- II. prestar acompanhamento individual, tendo em vista a integração acadêmica;
- III. encaminhar o acadêmico a um profissional especializado, integrante da Instituição, quando conveniente ou necessário;
- IV. garantir proteção aos direitos da pessoa com deficiência (física e/ou intelectual), de forma a atender suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida acadêmica;
- V. colaborar, na sua área de especificidade, com órgão de direção, administração e gestão da Instituição.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 50. A Secretaria Acadêmica, responsável pelos registros de todos os atos acadêmicos, é gerida por um Secretário, designado pelo Reitor.

Art. 51. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. redigir e subscrever os editais de processos seletivos e procedimentos deles decorrentes, os quais serão publicados por ordem do Reitor e Pró-Reitor Acadêmico;
- II. zelar para que o procedimento de ingresso dos discentes observe a legislação vigente;
- III. dar publicidade a todos os atos que devam ser divulgados, especialmente atos autorizativos dos Cursos, identificação dos dirigentes e dos Coordenadores de Curso em exercício, relação dos professores que integram o Corpo Docente dos Cursos, Matriz Curricular dos Cursos, resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC e valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;
- IV. organizar e manter os registros dos discentes atualizados;
- V. providenciar e manter os diários de classe e listas de frequência atualizados;
- VI. apurar os resultados finais de aproveitamento dos discentes, à vista das notas lançadas no diário de classe, assim como os percentuais de frequência;
- VII. alimentar os bancos de dados e sistemas de gestão acadêmica do UNICESUSC com as informações atualizadas dos docentes, discentes e das práticas pedagógicas;
- VIII. manter organizados os serviços pertinentes ao setor;
- IX. manter atualizado e conferido o expediente referente ao registro acadêmico do UNICESUSC;
- X. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Pró-Reitor Financeiro;
- XI. redigir e expedir correspondência pertinente;
- XII. comunicar, mensalmente, ao Reitor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos Cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências.

SUBSEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 52. A Biblioteca tem como finalidade atender às demandas informacionais da comunidade acadêmica do UNICESUSC.

Art. 53. Chaves de acesso e senhas de rede disponibilizados pelo UNICESUSC para acesso aos serviços e equipamentos da Biblioteca são de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade do usuário zelar pelo sigilo de seus dados de acesso.

Parágrafo Segundo: A Biblioteca não se responsabiliza pela divulgação ou empréstimo de senhas a terceiros.

Art. 54. São usuários autorizados da Biblioteca:

- I. Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado do UNICESUSC;
- II. Corpos Técnico-Administrativo e Docente do quadro efetivo do UNICESUSC;
- III. Visitantes;
- IV. Bibliotecas conveniadas.

Art. 55. O cancelamento da inscrição do usuário ocorre para:

- I. Estudantes, a partir do trancamento da matrícula ou da formatura;
- II. Corpo Docente e funcionários, com a rescisão de contrato;
- III. Bibliotecas conveniadas, com o cancelamento da parceria;

Parágrafo único. Para afastamento da Instituição será exigida Certidão Negativa de Débitos.

SUBSEÇÃO V

DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DE CARREIRAS E ESTÁGIOS (NASCE)

Art. 56. A Coordenação de Estágio, representada por um docente indicado pelo Reitor, é o órgão responsável pela gestão dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos Cursos ofertados pelo UNICESUSC.

Parágrafo único: O Coordenador de Estágio deverá compor o quadro Técnico-Administrativo.

Art. 57. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. assegurar o cumprimento das exigências legais referentes às atividades de Estágios não-obrigatórios;
- II. criar e manter controle de todas as atividades de Estágios por meio do registro em planilha específica, realizando o arquivamento semestral dos Termos de Compromisso emitidos e assinados;
- III. receber e analisar as propostas de convênios com Instituições que oferecem campos de estágios, de acordo com o solicitado pelos Coordenadores de Curso, providenciando toda a documentação necessária, atentando para as exigências legais;
- IV. garantir a adequada formalização de convênios com empresas e Instituições públicas e privadas, gerenciando o processo de contrapartida com as Instituições conveniadas;
- V. contribuir para o aprimoramento do programa de Estágios, apresentando propostas de melhoria;
- VI. representar a área de Estágios junto aos Órgãos Colegiados do qual participe, bem como representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- VII. contribuir para a inserção e promover o acompanhamento, no mercado de trabalho, de alunos e profissionais diplomados pelo Centro Universitário;
- VIII. exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas de Estágios.

SEÇÃO II

APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL

SUBSEÇÃO I

DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 58. O Procurador Institucional, função obrigatória criada pelo MEC em 2017, é o responsável pelo encaminhamento de informações ao Ministério da Educação, Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), além de outros órgãos que demandem também esse atendimento.

Parágrafo único: O Procurador Institucional deverá ser autorizado, formalmente, para prestar informações em nome da Instituição, por ato de seu Reitor, podendo contar, sob sua responsabilidade, de Auxiliares Institucionais.

Art. 59. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos junto ao Ministério da Educação e outros órgãos de controle;
- II. instruir os processos de Credenciamento, Recredenciamento Institucional e Autorização, Reconhecimento e Renovação de Cursos;
- III. realizar e atualizar cadastros (docentes; coordenação; Cursos; disciplinas; carga horária);
- IV. realizar cadastro da Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. acompanhar e validar os resultados das avaliações externas e seus indicadores;
- VI. preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VII. responder às diligências de processos;
- VIII. quando determinado pela Reitoria, encaminhar impugnações e/ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- IX. preencher formulários referentes a protocolos e Termos de Compromisso;
- X. atender aos processos referentes à medidas Cautelares, Termos de Saneamento e Processos Administrativos;
- XI. após realizadas atualizações nos Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento Geral e Projeto Pedagógico de Curso (PPC), acompanhar e diligenciar para que tais documentos sejam atualizados e em consonância com as exigências no Ministério da Educação;
- XII. anexar o relatório da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) em datas estabelecidas;

- XIII. atualizar as informações sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);
- XIV. validar informações sobre insumos e indicadores Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Curso (IGC);
- XV. manifestar sobre os insumos dos indicadores no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), verificar as inscrições e acompanhar integralmente todo o processo.

SUBSEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 60. A Ouvidoria é um canal de interlocução entre a Comunidade Acadêmica Interna ou Externa e as instâncias administrativas do UNICESUSC, buscando fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de gestão da Instituição.

Art. 61. São objetivos da Ouvidoria:

- I. assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
- II. reunir informações sobre diversos aspectos do Centro Universitário, com o fim de contribuir para a gestão institucional;
- III. Consolidar um canal de comunicação para o recebimento de reclamações, sugestões, solicitações, consultas ou elogios.

Art. 62. A Ouvidoria do UNICESUSC atua de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. facilitar e simplificar, ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II. atuar na prevenção de conflitos;
- III. atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV. agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V. resguardar o sigilo das informações;
- VI. atuar com agilidade e precisão;
- VII. promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários agentes que podem ser beneficiados pelo seu trabalho.

Art. 63. A Ouvidoria do UNICESUSC tem as seguintes atribuições:

- I. receber demandas, reclamações, sugestões, consultas ou elogios provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica, quanto da comunidade externa;
- II. encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:
 1. no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
 2. no caso de sugestões e/ou solicitações: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
 3. no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;
 4. no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admiráveis do trabalho, dando ciência aos profissionais envolvidos.
- III. transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições dos setores envolvidos;
- IV. registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- V. encaminhar, semestralmente, o Relatório das Solicitações ao Pró-Reitor, não podendo constar os nomes dos usuários;
- VI. registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários e elaborar relatórios semestrais, encaminhando-os à Comissão Própria de Avaliação (CPA) e ao Reitor, para que sejam usados como ferramenta de gestão;
- VII. manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
- VIII. sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- IX. retomar a sugestão quando aceita pela unidade, mas não realizada;
- X. elaborar o Plano de Trabalho e encaminhar à Reitoria.

Art. 64. O cargo de Ouvidor do UNICESUSC exige os seguintes requisitos:

- I. ter Curso superior completo;
- II. possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, descrição e organização;

- III. ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores do Centro Universitário e com a comunidade;
- IV. sensibilizar-se para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações da Instituição.

Parágrafo único: Cabe ao Reitor da UNICESUSC a designação da função de Ouvidor por meio de Portaria específica de designação.

Art. 65. Na Ouvidoria, as pessoas são atendidas pessoalmente, por e-mail, por telefone e por meio do formulário *online*, disponível no site da UNICESUSC durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

Parágrafo Primeiro: O atendimento presencial deverá ser previamente agendado por telefone ou via e-mail.

Parágrafo Segundo: O solicitante de atendimento presencial deverá, preferencialmente, informar previamente a demanda do atendimento.

Art. 66. Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, cujo registro deve constar os seguintes dados:

- I. data do recebimento da demanda;
- II. data da resposta;
- III. nome do solicitante;
- IV. endereço/telefone/*e-mail* do solicitante;
- V. forma de contato mantido: pessoal, por telefone, *e-mail* ou formulário *online*;
- VI. proveniência da demanda: estudante, colaborador técnico-administrativo, docente ou comunidade externa;
- VII. tipo de demanda: reclamação, sugestão, solicitação, consulta ou elogio;
- VIII. setor envolvido;
- IX. ação tomada pelo setor;
- X. situação apresentada;
- XI. resposta.

Art. 67. A Ouvidoria pode ser utilizada:

- I. por estudantes do UNICESUSC;
- II. por colaboradores técnico-administrativos do UNICESUSC;
- III. por docentes do UNICESUSC;

- IV. por pessoas ou instituições que mantenham relacionamento institucional com o UNICESUSC;
- V. por pessoas da comunidade local e regional;
- VI. por pessoas de outras comunidades.

Parágrafo único: A Ouvidoria recebe e dá encaminhamento às solicitações anônimas, restando prejudicada, todavia, a possibilidade de resposta, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 68. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UNICESUSC, criada por meio da Portaria DIR nº 120-A/2005, de 26 de maio de 2005, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se Órgão Colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação, sendo que para tanto deverão ser consideradas as 10 (dez) dimensões Institucionais previstas na referida Lei, com o enquadramento nos 5 (cinco) Níveis Avaliativos correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais Órgãos Colegiados do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do UNICESUSC, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 69. A CPA está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos demais órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo interno;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do UNICESUSC;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

- VI. difusão dos valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania.

Art. 70. A CPA é constituída por 05 (cinco) membros, englobando todas as representações acadêmicas, sendo:

- I. 1 (um) Coordenador designado pelo Reitor do UNICESUSC, que seja integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo, neste incluído os Tutores;
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante Corpo de Tutores, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante de entidade da Sociedade Civil Organizada, definido pela Reitoria, que atue em áreas estratégicas para o Centro Universitário.

Art. 71. O mandato dos membros da CPA será de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 72. A CPA se reúne ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada semestre letivo, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de membros em exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros e justificada a urgência.

Parágrafo Segundo: O integrante que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença das maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 73. Convidados especiais, sem direito a voto, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 74. As deliberações da CPA deverão ser registradas em Ata a ser conferida e assinada eletronicamente.

Art. 75. A perda da condição de docente, discente e/ou técnico-administrativo implicará na perda de mandato na CPA, sendo substituído por outro representante, eleito nas mesmas condições do membro substituído.

Art. 76. Caso o representante da Sociedade Civil venha a desistir de suas funções da CPA, o mesmo será substituído por outro representante, indicado nas mesmas condições do primeiro.

Art. 77. Compete à CPA:

- I. elaborar e executar o Projeto de Autoavaliação do UNICESUSC;
- II. conduzir os Processos de Autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III. tornar públicos, junto à comunidade acadêmica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, os resultados da avaliação institucional, resumindo os aspectos relevantes inerentes à avaliação do professor e das disciplinas;
- IV. analisar e sistematizar os dados coletados, obtendo as informações do processo de autoavaliação do UNICESUSC, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico, a solução de problemas de programas, processos e serviços, por meio da revisão de metas, e o aprimoramento contínuo da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- V. acompanhar os processos de avaliação externa do Centro Universitário e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VI. programar e implementar ações, visando à sensibilização da comunidade acadêmica e extra-acadêmica para o processo de avaliação do UNICESUSC;
- VII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição, para subsidiar os novos procedimentos;

- IX. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição, apresentando sugestões e subsidiando o Planejamento do Centro Universitário;
- X. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições congêneres e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XI. informar suas atividades ao Conselho Universitário, mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XII. orientar o Reitor, Pró-Reitorias e Coordenações de Cursos no planejamento e execução das ações, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- XIII. divulgar, junto à comunidade acadêmica, as ações desenvolvidas pela Instituição resultantes da Avaliação Institucional;
- XIV. colaborar com os procedimentos de autoavaliação dos Cursos;
- XV. assessorar os Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
- XVI. elaborar e modificar seu Regulamento Interno, conforme a legislação vigente e sempre que for julgado necessário por mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido o Conselho Universitário;
- XVII. prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna e o Relato Institucional estabelecido conforme legislação vigente;
- XVIII. dar ampla divulgação de todas as suas atividades à comunidade interna e externa.

Art. 78. À CPA é garantido o acesso a todas as informações necessárias à execução de suas atividades, bem como a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários à coleta e análise de dados e à divulgação das informações resultantes do processo avaliativo.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA, DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 79. O UNICESUSC promove, nas modalidades presencial e à distância:

- I. ensino de Graduação – bacharelados, licenciaturas e de tecnologia;

- II. ensino de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, de Aperfeiçoamento e de Atualização;
- III. pesquisa para a geração de conhecimento e inovação por meio de programas de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, bem como para promoção de ações de apoio à produção científica;
- IV. extensão, como base na realização de duas dimensões:
 - A. dimensão social, afirmando-se pela ação comprometida com o respeito à diversidade cultural, à dignidade humana, com vistas ao desenvolvimento local e regional;
 - B. dimensão acadêmica, pelo aprimoramento de conhecimentos produzidos pela pesquisa e pelo ensino, mediante experiências e produção de saberes oriundos da relação entre a comunidade e o universo acadêmico;
- V. Cursos sequenciais, por campo de saber.

Art. 80. Os Cursos de Graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que sejam aprovados nos processos seletivos do UNICESUSC.

Art. 81. Os Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 82. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, e que atendam aos requisitos exigidos pelos Cursos.

Art. 83. Os Cursos de Inovação, Carreira e Mercado destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada Curso.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 84. A oferta dos Cursos do UNICESUSC é estruturada em regime de créditos semestral e/ou modular.

Art. 85. A Matriz Curricular de cada Curso, elaborada segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrada por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único: A integralização curricular dos Cursos do UNICESUSC é feita pelo sistema de créditos, adotando-se pré-requisitos e co-requisitos na forma do Projeto Pedagógico específico de cada Curso.

Art. 86. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo NDE e Colegiado de Curso.

Art. 87. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de todas as disciplinas integrantes da estrutura curricular do Curso, para que o aluno obtenha o certificado de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 88. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados e sistematizados, visando o aprofundamento da formação acadêmica e ou profissional, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art. 89. O UNICESUSC poderá desenvolver programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Inovação, Carreira e Mercado em qualquer área de conhecimento e seus programas poderão ser implementados diretamente ou por meio de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 90. O UNICESUSC desenvolve projetos de Iniciação Científica e apoia a pesquisa por meio das seguintes ações:

- I. concessão de auxílio para a execução de projetos específicos, previamente definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de programas de pesquisa científica;
- III. intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, estimulando participação de discentes e docentes em projetos de pesquisa científica;
- IV. divulgação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 91. O UNICESUSC desenvolve programas de Extensão por meio da oferta de Cursos e serviços para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

Parágrafo Primeiro: Os Cursos de Extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Parágrafo Segundo: Os serviços de Extensão são prestados à comunidade sob diversas formas, tais como atendimentos, consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

Parágrafo Terceiro: Por meio das atividades de extensão, o UNICESUSC proporciona, ao Corpo Discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento acadêmico, por meio da prática e vivência real de sua formação.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 92. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único: O ano letivo pode ser prorrogado para complementar a programação estabelecida, por motivo de caso fortuito ou força maior, bem como a critério dos órgãos competentes do UNICESUSC, por outras causas excepcionais.

Art. 93. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão para proporcionar a realização de estudos de Graduação por meio de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição.

Art. 94. As atividades do UNICESUSC terão previsão no Calendário Acadêmico, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o início e o fim do período letivo, o início e o encerramento do período de matrículas, os períodos para a realização das avaliações regulares, as datas dos exames finais, o início e o encerramento dos prazos de trancamento e os dias não letivos.

Parágrafo Primeiro: Os Cursos ofertados na modalidade de educação a distância poderão ter Calendário Acadêmico específico, diferenciando-se daqueles ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo Segundo: O Reitor do UNICESUSC tem autorização para, em situações de urgência, efetuar alterações no Calendário Acadêmico, *ad referendum* do Conselho Universitário, devendo submetê-las à sua apreciação, o mais breve possível.

Art. 95. A agenda de atividades acadêmicas do UNICESUSC é definida e publicada no Calendário Acadêmico, no qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os dias letivos e não letivos e os dias de exames.

Parágrafo único: O UNICESUSC, disponibilizará à toda a comunidade acadêmica, por meio digital e impresso, o Guia Acadêmico Anual (Manual do Aluno), documento que contém informações acadêmicas gerais, contato dos professores, composição de órgãos acadêmicos, além dos programas dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 96. O processo seletivo é anunciado por meio de Edital, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, no qual deve constar o número de vagas, os critérios de seleção, o prazo de matrículas dos classificados e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos e exigidos pela norma vigente.

Art. 97. A inscrição ao processo seletivo é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. fotocópia de Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato; e
- III. prova de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

Art. 98. Têm direito de efetuar matrícula, dentro do limite de vagas fixado, os candidatos que atinjam o maior número de pontos, na forma e segundo os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios preestabelecidos no Edital de convocação do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: Perde o direito à classificação obtida o candidato que deixar de apresentar, até a data fixada para matrícula, os documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro: Os resultados obtidos no processo seletivo são válidos apenas para os semestres letivos indicados no Edital.

Art. 99. As vagas oferecidas para o processo seletivo são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 100. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas ou houver posterior abandono de Curso por alunos inicialmente matriculados, de forma a existirem vagas remanescentes nos Cursos abrigados pelo UNICESUSC, podem ser recebidos novos alunos, mediante processo seletivo especial, conforme legislação educacional em vigor.

Art. 101. O Processo Seletivo sempre deverá atender ao princípio da igualdade de oportunidades entre os cidadãos, ressalvadas políticas de discriminação positiva, e deverá abranger conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Parágrafo único: O UNICESUSC, ouvido o Conselho Universitário, poderá celebrar Convênios com outras Instituições especializadas visando a realização de Processo Seletivo Unificado.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 102. Matrícula é o ato acadêmico por intermédio do qual o interessado se vincula à UNICESUSC, formalizando o ingresso em Cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos Editais, do Calendário Acadêmico, das normas complementares, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Primeiro: O ato da matrícula estabelece, entre o UNICESUSC e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

Parágrafo Segundo: O número de horas-aula mínimo para matrícula é de 12 (doze) créditos semanais, sendo que a matrícula na primeira fase de cada Curso deverá ser feita preferencialmente em todas as disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso para a fase inicial.

Parágrafo Terceiro: A matrícula em número de créditos inferiores ao que está determinado no parágrafo anterior poderá ser admitida mediante justo motivo, devidamente comprovado, a critério do Reitor do UNICESUSC.

Art. 103. Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o candidato classificado deverá requerer sua matrícula, na sede da Instituição, dentro do prazo estabelecido.

Art. 104. Para a matrícula inicial o candidato deve apresentar o requerimento de matrícula acompanhado dos documentos, conforme previsto no Edital.

Art. 105. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 106. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a observância das condições de acesso, mediante a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas neste Artigo, fica o UNICESUSC autorizado a proceder à convocação do subsequente classificado.

Art. 107. São categorias de matrícula:

- I. matrícula inicial, para ingresso em Curso de Graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;

- II. matrícula, para os alunos regulares que se matriculam nas fases subsequentes, disciplinas ou atividades de seus Cursos, dando continuidade aos seus estudos e à integralização curricular;
- III. matrícula por transferência externa, no mesmo Curso ou Curso afim, para alunos que venham de outras instituições e Cursos regulares, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV. matrícula por transferência externa coercitiva, no mesmo Curso ou para Curso afim, independentemente da existência de vaga, nos casos expressamente previstos na legislação federal;
- V. matrícula por reingresso, para portadores de diploma de Curso Superior;
- VI. matrícula por retorno, para alunos que, tendo perdido o vínculo com a Instituição, ainda possam concluir o Curso no tempo máximo de integralização curricular;
- VII. matrícula de aluno de intercâmbio, para alunos de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, estabelecidos em convênios, com direito a Certificado de Aproveitamento para as disciplinas cursadas, para efeito de integralização curricular em suas Instituições de origem;
- VIII. matrícula em disciplina isolada, para alunos de outros Cursos do UNICESUSC que não aquele com o qual mantém vínculo regular, bem como para alunos de Cursos Superiores de outras Instituições, desde que devidamente autorizados ou reconhecidos na forma da legislação específica, mediante disponibilidade de vaga, com direito a Certificado de Aproveitamento;
- IX. matrícula de aluno especial, mediante disponibilidade de vaga, para candidatos que já tenham concluído o ensino médio, com direito a Certificado de aproveitamento para as disciplinas cursadas, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

Art. 108. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de Curso.

Parágrafo Primeiro: Para fins de efetivação da matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade do semestre vigente.

Parágrafo Segundo: Incorre também em abandono de Curso, com automático desligamento, o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Art. 109. A matrícula é renovada a cada semestre, diretamente no Sistema Acadêmico online, observado o Calendário Acadêmico do UNICESUSC e este Regimento.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese, a renovação de matrícula somente poderá ser concedida se observados os seguintes requisitos:

- I. ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca; ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
- II. inexistência de Termo de Compromisso de Estágio não-obrigatório vigente ou comprovação de desligamento do estágio.

Parágrafo Segundo. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Art. 110. Será concedido o trancamento da matrícula por tempo determinado, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno ao Curso e seu direito de renovação de matrícula, havendo vaga, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo Primeiro. O trancamento de matrícula será permitido a qualquer tempo, desde que antes de finalizado o semestre letivo, desde que não haja termo de compromisso de estágio não obrigatório não vigente.

Parágrafo Segundo. A inexistência de Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório vigente ou comprovação de desligamento de estágio é requisito para o trancamento.

Parágrafo Terceiro. Eventual solicitação de trancamento após o prazo previsto no parágrafo anterior somente será admitida mediante justo motivo devidamente comprovado, a critério do Reitor do UNICESUSC.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo máximo de trancamento de matrícula de que trata o caput deste artigo, haverá desligamento automático do aluno, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto. Quando de seu retorno, o aluno que solicitou o trancamento se obriga a cumprir a Matriz Curricular do Curso vigente à época do retorno.

Art. 111. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no artigo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número máximo de anos previstos para integralização do Curso.

Art. 112. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente do UNICESUSC, nas seguintes situações:

- I. a pedido do interessado;
- II. na hipótese de abandono de Curso;
- III. impossibilidade de integralização curricular no tempo máximo permitido na legislação específica, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV. por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V. por desrespeito às normas internas ou condições estabelecidas no contrato de ensino;
- VI. nas demais hipóteses previstas na legislação ou neste regimento.

Parágrafo único: O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente do UNICESUSC, vedada à expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus à certidão dos estudos realizados.

Art.113. O cancelamento da matrícula decorrente de requerimento do aluno pode ser feito por escrito, a qualquer tempo, desde que observadas as seguintes condições:

- I. ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- II. ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. comprovação de não vigência de Termo de Compromisso de Estágio ou comprovação de desligamento do estágio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 114. O UNICESUSC, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de Curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, na conformidade dos prazos fixados pelo seu Calendário Acadêmico e desde que o Curso de origem do candidato seja autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Art. 115. As disciplinas de qualquer Curso superior, cursadas com aproveitamento em Instituição autorizada ou reconhecida, dependendo da compatibilidade com as disciplinas da Matriz Curricular dos Cursos do UNICESUSC, poderão ser aproveitadas, atribuindo-se as notas, conceitos e cargas horárias obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para os alunos regulares da Instituição, fica limitado em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou com matrícula em disciplina isolada.

Parágrafo Segundo: Considera-se carga horária total do Curso, para fins do parágrafo anterior, a indicada na Matriz Curricular.

Parágrafo Terceiro: Quando a validação de uma disciplina do UNICESUSC for realizada tendo por base a soma de conteúdos de duas disciplinas cursadas em outra Instituição, a nota atribuída será a média das notas das disciplinas utilizadas.

Parágrafo Quarto: Quando a Instituição onde foram cursadas as disciplinas validadas utilizar conceitos, pesos ou qualquer outra forma de atribuição de notas, distinta da adotada pelo UNICESUSC, deve ser realizada a sua conversão, quando da validação.

Art. 116. Para efeito de integralização curricular do Curso, o aluno transferido submeter-se-á aos devidos ajustamentos curriculares, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único: A adaptação ou complementação de carga horária, em caso de disciplina cursada na Instituição de origem, será realizada mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas, ou utilizadas apenas parcialmente, no processo de aproveitamento de estudos por validação integral de disciplinas.

Art. 117. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer a sua validação integral por semelhança de conteúdos e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária da disciplina curricular do UNICESUSC.

Parágrafo único: Havendo diferença de carga horária inferior à estabelecida no caput deste artigo, poderá ser realizada a validação integral da disciplina, mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas ou utilizadas apenas parcialmente no processo de aproveitamento de estudos por validação.

Art. 118. Compete ao Coordenador de Curso, após realizado o processo de aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a fase e as disciplinas em que o aluno ingressante deve requerer matrícula.

Art. 119. Quando o candidato provier de estabelecimento de ensino estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira, sendo que, a critério da Instituição, poderá ser dispensada a tradução juramentada, salvo quando exigida pelo Ministério da Educação.

Art. 120. As transferências para outros estabelecimentos de ensino podem ser requeridas pelo interessado, em qualquer época.

Parágrafo único: Não é concedida transferência de aluno cujo vínculo acadêmico tenha sido rompido junto do UNICESUSC, por meio de Cancelamento de Matrícula ou Abandono de Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 121. A avaliação do desempenho do aluno é feita por disciplina, considerando-se a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo Primeiro: No ensino presencial, a frequência às aulas e demais atividades é obrigatória e permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Segundo: No ensino presencial, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades realizadas durante o semestre.

Parágrafo Terceiro: A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente.

Parágrafo Quarto: Os abonos de faltas e a concessão de exercícios domiciliares são realizados nos casos e na forma da legislação específica.

Parágrafo Quinto: A aferição do rendimento de cada disciplina é feita através de notas de zero (0,0) a dez (10,0), permitido o fracionamento em um dígito após a vírgula.

Art. 122. Nos Cursos ofertados na modalidade de educação a distância, a frequência será verificada mediante a realização das atividades acadêmicas ofertadas no ambiente virtual de aprendizagem, sendo estas apresentadas no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 123. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos em classe e extraclasse, exercícios e outros instrumentos didático-pedagógicos aplicáveis, e, caso necessário, nas provas substitutivas.

Parágrafo Primeiro: Salvo nos casos previstos nos parágrafos seguintes, durante o semestre letivo, o docente deverá atribuir, para cada aluno, 3 (três) notas (n1, n2 e n3), que somadas e dividido o resultado por 3 (três) confirmam a média parcial do aluno.

Parágrafo Segundo: A obtenção das notas constantes no parágrafo anterior deve ocorrer na forma expressamente definida no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Terceiro: Dentre os instrumentos de avaliação escolar, haverá em cada semestre a aplicação de, no mínimo, duas provas escritas em cada disciplina.

Parágrafo Quarto: O Coordenador do Curso pode autorizar, em disciplinas ou atividades específicas, a substituição das provas escritas por outros métodos de avaliação, desde que fique comprovada sua impraticabilidade ou inutilidade do ponto de vista pedagógico.

Parágrafo Quinto: Em qualquer disciplina ou atividade, os alunos que obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados e, conseqüentemente, dispensados do exame final, salvo as situações relacionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Ao final do semestre letivo, nas datas definidas em Calendário Acadêmico, e no horário de aula da disciplina em que consta a ausência de realização das avaliações, poderá o aluno realizar avaliação substitutiva com o conteúdo de aula ministrado durante todo o semestre.

Parágrafo Sétimo. Em caso do aluno não ter realizado mais de uma das avaliações programadas para a disciplina, a nota da avaliação substitutiva será duplicada.

Parágrafo Oitavo. Não há avaliação substitutiva para trabalhos acadêmicos.

Parágrafo Nono: Salvo nos casos previstos no artigo seguinte, os alunos que obtiverem nota média parcial inferior a seis (6,0) e igual ou superior a quatro (4,0) terão direito a realizar o exame final, caso tenham frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

Parágrafo Décimo: Os alunos que se encontrarem na situação do parágrafo anterior, terão a nota obtida no exame final somada à sua nota média parcial e, posteriormente, dividida por dois (2). O resultado dessa equação será a média final, que deverá ser igual ou superior a cinco (5,0), caso contrário, o aluno será reprovado na disciplina.

Parágrafo Décimo Primeiro: A nota final é individual, vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os alunos matriculados na disciplina.

Parágrafo Décimo Segundo: As notas de avaliações parciais e a nota do exame final deverão ser expressas pelo docente, no diário de classe, em números arábicos, de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo vedado o arredondamento.

Art. 124. As disciplinas que apresentarem a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades integralmente práticas, os Estágios Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso terão seus respectivos Sistemas de Avaliação disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: No caso das disciplinas previstas no caput, os alunos que não obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados reprovados, sem direito a recuperação ou exame final.

Art. 125. Na Educação a Distância, a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas e certificados dar-se-á pelo cumprimento das atividades programadas e pela realização dos exames presenciais, caso cabíveis, sendo que os resultados destes deverão prevalecer sobre os demais obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 126. O docente deve divulgar as notas parciais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cada avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Parágrafo único: As notas obtidas em cada avaliação parcial são disponibilizadas no sistema acadêmico online pelo respectivo docente.

Art. 127. O docente deve divulgar as notas finais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação do exame final, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Art.128. É facultado ao aluno requerer a revisão do resultado das avaliações, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do seu Curso, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contados da divulgação do resultado.

Parágrafo Primeiro: As avaliações compostas por *papers*, fichamentos e atividades em sala somente poderão ser revistas em caso de flagrante descumprimento do Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo Segundo: Recebido o pedido de revisão, o Coordenador do Curso o encaminhará ao docente da disciplina para manifestar-se pela procedência ou não do pedido em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o aluno poderá, por meio de requerimento fundamentado, recorrer do resultado da revisão para a Comissão de Revisão, composta de 3 (três) docentes, indicados pelo Coordenador do Curso, excluída sempre a participação do docente que aplicou a avaliação.

Parágrafo Quarto: A Comissão Revisora terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir decisão, interrompendo-se esse prazo no período de recesso escolar previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Quinto: A decisão da Comissão Revisora será definitiva, salvo nas seguintes situações:

- I. não ter a Comissão Revisora se manifestado sobre o mérito da revisão;
- II. quando a decisão da Comissão não for tomada por unanimidade; e
- III. quando for apresentado motivo didático-pedagógico em relação à disciplina e que não tenha sido objeto de deliberação anterior.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo qualquer das três situações previstas no Artigo anterior, a decisão da Comissão de Revisão poderá ser revista, em grau de último recurso, pelo Colegiado do Curso.

Art. 129. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A abreviação do Curso por aproveitamento extraordinário será requisitada pelo próprio discente, que deverá encaminhar requerimento com justificativa de seu pedido, devidamente instruída, para apreciação da Coordenação do Curso.

Parágrafo Segundo: A Coordenação do Curso deverá se manifestar a respeito, julgando a procedência da requisição, e, em caso de deferimento, submeter o aluno requisitante às avaliações necessárias.

Parágrafo Terceiro: Os prazos, documentos necessários, o sistema de avaliação e a composição da Banca Avaliadora serão estabelecidos conforme Portaria específica.

Art. 130. Os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, e as alunas em estado gravídico que comprovadamente exijam repouso, matriculados nos Cursos regulares, serão submetidos ao Regime Domiciliar, cujos critérios, regras e prazos estão previstos nas normas específicas baixadas por Portaria da Reitoria do UNICESUSC.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 131. O estágio supervisionado compreenderá atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Primeiro: O estágio supervisionado, quando previsto no projeto pedagógico do Curso, integrará o itinerário formativo do discente e será requisito para sua aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Segundo: O discente será orientado por um docente Orientador de Estágio e o estágio será supervisionado pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo Terceiro: O estágio supervisionado obedecerá o regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário do UNICESUSC, observadas as normas gerais deste Regimento e as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 132. Define-se como “atividade complementar” o conjunto de diferentes atividades compatíveis com o perfil desejado do discente, de acordo com o projeto pedagógico de cada Curso.

Parágrafo único: As atividades complementares são parte integrante do currículo do discente, cuja carga horária deverá ser cumprida integralmente no decorrer do Curso, conforme respectiva Matriz Curricular.

Art. 133. As atividades complementares são normatizadas por regulamento aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido, se necessário, o Conselho Universitário.

Art. 134. As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 135. As Atividades Complementares integram o conjunto de componentes curriculares do Curso e são destinadas ao enriquecimento da qualificação acadêmica e profissional dos estudantes, promovendo flexibilização curricular, desenvolvimento da competência de aprender a aprender e articulação entre teoria e prática.

Art. 136. As Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de graduação compreendem os seguintes eixos: Ensino, Iniciação Científica/Pesquisa e Extensão.

Art. 137. Compete ao estudante apresentar a documentação comprobatória que ateste a sua participação nas atividades realizadas, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 138. Compete ao Coordenador de Curso analisar e validar os estudos e atividades apresentadas pelos estudantes e supervisionar, junto ao setor de controle acadêmico, o registro no histórico dos discentes.

Art. 139. No documento de comprovação deverá ser destacado, obrigatoriamente, o beneficiário e, quando for o caso, a carga horária.

Parágrafo único: Os comprovantes das Atividades Complementares deverão ser protocolados na secretaria ou em órgão equivalente.

Art. 140. O aluno deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares nos três eixos estabelecidos.

Parágrafo único: O quantitativo de horas a serem aproveitadas em cada Eixo deverá ser validado observando-se a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação.

Art. 141. Cabe ao Colegiado de Curso estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação, a carga horária mínima e formas de comprovação para cada tipo de atividade, também compete ao Colegiado de Curso, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta norma, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS EAD OU SEMI-PRESENCIAIS OFERTADAS EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 142. Considerando os termos da Portaria MEC 2.117/2019, publicada no DOU de 11/12/2019, a Reitoria autoriza e determina a oferta de disciplinas comuns, na modalidade EAD ou semipresencial nos Cursos de Graduação presenciais ofertados.

SEÇÃO I

DA OFERTA DE DISCIPLINAS EAD EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 143. Sob a supervisão do Coordenador de Educação a Distância, ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) cabe:

- I. desenvolver, atualizar e ofertar as disciplinas EAD e/ou semipresenciais;
- II. encaminhar as disciplinas que serão ofertadas e os procedimentos necessários à matrícula de alunos até o final do semestre imediatamente anterior ao da oferta;
- III. capacitar e acompanhar o corpo social envolvido na oferta;
- IV. responsabilizar-se pelas instruções de acesso aos alunos matriculados;
- V. monitorar o desenvolvimento das disciplinas no Centro Universitário;
- VI. enviar, periodicamente, relatórios ao Reitor e Pró-Reitorias.

Art. 144. As disciplinas EAD ou semipresenciais são ofertadas ao longo do semestre letivo, de acordo com o cronograma de oferta estabelecido no calendário do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, devendo o Calendário Acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC contemplar as datas das atividades previstas para as disciplinas EAD ou semipresenciais.

Art. 145. As atividades das disciplinas EAD ou semipresenciais são mediadas por recursos tecnológicos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a frequência mensurada pela interação, participação e realização das atividades propostas.

Art. 148. A oferta de disciplina EAD ou semipresencial deve ser contemplada nos documentos oficiais do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC e dos Cursos (Plano de Desenvolvimento Institucional, Projetos Pedagógicos de Cursos e Planos de Ensino) e deve prever:

- I. ofertas de disciplinas EAD ou semipresenciais, por semestre letivo;
- II. o conteúdo das disciplinas, a ser disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), distribuído em unidades de estudo, cada qual com as suas respectivas atividades.

Art. 146. A matrícula é feita de forma integrada às disciplinas presenciais do Curso.

Parágrafo Primeiro: Cada aluno é matriculado e vinculado ao Curso de Graduação que escolheu.

Parágrafo Segundo: A primeira avaliação das disciplinas ofertadas nessa modalidade devem ser necessariamente presencial, respeitando os critérios estabelecidos no Capítulo V (Da Avaliação do Desempenho Acadêmico), Seção I (da Forma de Avaliação da Aprendizagem), deste Regimento.

SEÇÃO II

DA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE DISCIPLINAS EAD NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 147. Ao Docente Online, responsável pelo atendimento direto e contínuo aos alunos do UNICESUSC, compete atuar e desenvolver as atividades docentes com base nas unidades curriculares ministradas na modalidade EAD, em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, utilizando-se, predominantemente, de plataforma virtual, observadas as seguintes atribuições e competências:

- I. ter domínio de conteúdo, competências, habilidades, estratégias didáticas e metodológicas;
- II. ser o responsável pela disciplina em seus aspectos pedagógicos;
- III. realizar produção autoral de material didático.

Art. 148. Ao Tutor, responsável pelo atendimento direto e contínuo aos alunos do UNICESUSC na modalidade EAD, compete:

- I. aplicar e corrigir provas, exercícios e trabalhos;
- II. controlar a presença e participação dos alunos;
- III. gravar vídeos e elaborar mensagens;
- IV. participar dos encontros presenciais e virtuais, atender alunos e tirar dúvidas;
- V. apresentar questões para serem discutidas pelo grupo e realizar as demais atividades (presenciais e através do ambiente virtual) inerentes ao processo de mediação ensino-aprendizagem e seus registros acadêmicos, exceto planejamento de disciplina e elaboração das provas.

Art. 149. Ao Reitor, Pró-Reitorias e Coordenações de Cursos do UNICESUSC cabem:

- I. adequar os documentos institucionais;
- II. providenciar que as disciplinas da modalidade EAD ou semipresencial estejam disponibilizadas no sistema acadêmico;
- III. acompanhar o cadastro das turmas no sistema acadêmico;
- IV. organizar os momentos presenciais (acolhimento e provas presenciais), se cabíveis;
- V. manter permanente articulação com o NEAD.

CAPÍTULO IX

DA MONITORIA

Art. 150. O UNICESUSC pode criar, dentro das necessidades técnico-científicas e acadêmicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e tendo por base as normativas previstas em regulamento próprio, bem como em edital publicado com tal objetivo.

Art. 151. São objetivos da Monitoria Acadêmica no UNICESUSC:

- I. estimular o desenvolvimento da vocação profissional nos alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- II. propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, priorizando disciplinas em que os alunos do UNICESUSC apresentam mais dificuldades;
- III. incentivar, por meio da figura do Monitor, a formação de profissionais com excelência acadêmica e elevada capacidade didático-pedagógica, preparados para atuar tanto no mercado quanto em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IV. propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

Art. 152. A execução do Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica da Instituição, que deverá:

- I. requisitar às Coordenações de Curso as propostas de disciplinas nas quais serão ofertadas o Programa de Monitoria Acadêmica conforme formulário padrão;
- II. definir, em conjunto com a Reitoria, o número de Bolsas e as disciplinas selecionadas;
- III. comunicar às Coordenações de Curso as disciplinas selecionadas para o Programa de Monitoria Acadêmica para o semestre em questão;
- IV. elaborar o Edital de convocação para o processo seletivo;
- V. analisar os documentos apresentados pelos candidatos e publicar a relação dos que estão aptos à realização das entrevistas;

- VI. acompanhar, a seu critério, as entrevistas, em conjunto com os Professores Orientadores e/ou Coordenadores de Curso;
- VII. divulgar no site Institucional os alunos selecionados.

Parágrafo único: A seleção será realizada pelo Professor Orientador responsável pela disciplina, podendo ser acompanhado pelo Assessor Pedagógico.

Art. 153. Durante o semestre letivo em que exercer suas funções, o Monitor acumulará horas com o objetivo de cumprir com a carga horária de Atividades Complementares de seu referido Curso.

Parágrafo único: Fará jus ao Certificado de Atividades Complementares, previsto no Projeto Pedagógico de cada um dos Cursos, o Monitor que cumprir a carga horária, exercer as atividades de modo satisfatório e entregar o Relatório Final da Atividade de Monitoria devidamente preenchido e no prazo previsto.

Art. 154. O Monitor deverá disponibilizar às atividades de Monitoria Acadêmica uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, a ser realizada durante os dias letivos ao longo do semestre no qual o Processo Seletivo se realizou.

Parágrafo Primeiro: Ao 10 (décimo) dia de cada mês, o Monitor deverá encaminhar o Relatório de Atividades de Monitoria para a Assessoria Pedagógica.

Parágrafo Segundo: Ao final do semestre letivo, o Monitor entregará um Relatório Final de Atividades para elaboração do Certificado de Atividades Complementares.

Art. 155. O Monitor deverá seguir todas as normas disciplinares contidas neste Regimento Geral do UNICESUSC e realizar todas as etapas previstas no Plano de Atividades.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica, ao infrator, o desligamento de suas funções junto à Monitoria Acadêmica, com a consequente perda de todos os benefícios a que faria jus.

Parágrafo Segundo: A decisão sobre o desligamento cabe ao Reitor.

Parágrafo Terceiro: Uma vez decidido o desligamento de um Monitor, poderá haver a chamada de outro candidato classificado ou convocar processo seletivo em caráter de urgência para substituição do Monitor desligado por outro, sendo observadas todas as normas relativas ao processo seletivo ordinário, caso assim seja entendido.

Art. 156. São atribuições do Monitor:

- I. colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos acadêmicos e outros de natureza similar;
- II. auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração no Centro Universitário;
- IV. identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor medidas alternativas;
- V. apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em atividade a ser realizada em data marcada pelo professor;
- VI. apresentar relatório mensal ao professor da disciplina que o encaminhará ao Coordenador de Curso.

Art. 157. É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.

Art. 158. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 159. São atribuições do Professor Orientador:

- I. elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o Plano de Atividades a serem desenvolvidos pelo discente monitor;
- II. responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do discente monitor;
- III. orientar o discente monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV. comunicar ao Coordenador de Curso qualquer fato ou irregularidade relacionada com as atividades dos discentes participantes do Programa de Monitoria, bem como sugerir medidas para o aprimoramento do mesmo;
- V. manifestar-se sobre o rendimento do discente, sempre que necessário;
- VI. definir e tornar público os horários das atividades do Monitor;

- VII. encampar outras ações que se apresentem necessárias para o regular e produtivo desempenho da Monitoria Acadêmica.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 160. A Comunidade Acadêmica do UNICESUSC é constituída pelos Docentes, pelos Técnico-Administrativos e pelos Discentes.

Art. 161. A frequência nas dependências do UNICESUSC é obrigatória para os Corpos Técnico-Administrativo, Docente e Discente, exceção feita no âmbito dos Cursos cuja modalidade de oferta é a distância no qual porventura estejam matriculados.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Art. 162. O Corpo Docente é parte integrante do Quadro de Pessoal do UNICESUSC, sendo que seus componentes são contratados para o Cargo de docente de Ensino Superior, de acordo com a disciplina e nomenclatura previstas no correspondente Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) Docente, com as seguintes atribuições:

- I. **DOCENTE PRESENCIAL:** atividade docente exercida em unidades curriculares ministradas de forma presencial, em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, cabendo-lhe atribuições de caráter pedagógico e acadêmico em conformidade com a Política Pedagógica Institucional (PPI).
- II. **DOCENTE ONLINE:** atividade docente exercida em unidades curriculares, ministradas na modalidade a distância, em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, predominantemente através de plataforma virtual. As suas atribuições envolvem domínio de conteúdo, de competências, habilidades, de estratégias didáticas e metodológicas, sendo o responsável pela disciplina em seus aspectos pedagógicos, podendo, inclusive, realizar produção de material didático, cujo regramento será especificado em termo próprio.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente haverá a contratação de Professor Auxiliar, com a titulação mínima de Graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), que exerce atividades gerais de docência que lhe forem designadas, sob a supervisão de um professor efetivo do Quadro Docente, atuando em regime de cooperação com o mesmo, ainda que não exercendo a condução do processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente do UNICESUSC é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Mantenedor e do Plano de Carreira de Pessoal Docente.

Parágrafo Terceiro: Será admitida, em caráter excepcional, a contratação de docentes por prazo determinado ou sob regime de intermitência, a critério e por decisão do Reitor.

Parágrafo Quarto: O UNICESUSC estimula o constante aperfeiçoamento de seus docentes por meio de ações do Programa de Incentivo para Qualificação.

Art. 163. São Direitos do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso; e
- III. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério superior, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, bem como das atividades da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 164. São Deveres do Corpo Docente:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;

- II. qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico;
- III. submeter, a cada semestre letivo, no prazo estabelecido, o plano de ensino da sua disciplina ao Coordenador de Curso;
- IV. cumprir na íntegra, e em conformidade com as instruções legais em vigor, e a orientação normativa fixada pela Reitoria e pela Coordenação do Curso, o Plano de Ensino da disciplina, que deverá ser entregue aos alunos na primeira semana de aula;
- V. ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos acadêmicos na forma regimental;
- VI. responder pela ordem na sala de aula, laboratórios e demais locais destinados às atividades acadêmicas e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VII. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à sua disciplina;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial os referentes ao Calendário Acadêmico e à verificação do desempenho acadêmico;
- IX. lançar as notas das avaliações no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e neste Regimento;
- X. entregar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos e efetuar o registro no sistema acadêmico disponibilizado pelo UNICESUSC, observando, rigorosamente, os prazos e conteúdos estabelecidos, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos acadêmicos e à Instituição;
- XI. comparecer, de forma prioritária, às reuniões dos Conselhos da Instituição de que participe;
- XII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, revisoras e de outras para as quais for designado;
- XIV. manter o respeito à ética na pesquisa e na produção científica;

- XV. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Instituição e seus prepostos; e
- XVI. cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas do UNICESUSC.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência do professor às atividades de sua atribuição, bem como a execução integral dos programas de Ensino.

Art. 165. Em caso de impossibilidade de comparecimento em qualquer atividade acadêmica por justo motivo devidamente comprovado, o Docente deverá comunicar o Coordenador do Curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que seja providenciada a sua substituição. Autorizado o afastamento, caberá ao docente adotar uma das seguintes medidas, nessa ordem de prioridade, e de comum acordo com o Coordenador:

- I. realização de atividade em sala contemplando o tema da disciplina e conforme o seu planejamento e conteúdo programático, mediante monitoria de outro docente; ou,
- II. realização de atividade de ensino, a cargo de outro docente com qualificação para tanto, referente ao conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento ou ausência que não possa ser suprida na forma do caput, as aulas deverão ser integralmente repostas em data a ser designada pela Coordenação do Curso e observado o Calendário Acadêmico.

Art. 166. Os Tutores são parte integrante do Quadro de Pessoal do UNICESUSC, sendo que seus componentes são contratados de acordo com a disciplina e nomenclatura previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) Técnico-Administrativo, com as atribuições nele previstas.

Art. 167. São Direitos dos Tutores:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso.

Art. 168. Os deveres dos Tutores são aqueles previstos no capítulo seguinte relativo ao Corpo Técnico-Administrativo, devendo observar, também, as orientações e regras baixados pelo “Manual da Tutoria”.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169. O Corpo Técnico-Administrativo do UNICESUSC é formado por profissionais capacitados e vinculados a um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), de acordo com suas áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, com a previsão das respectivas atividades e o conjunto de atribuições dentro da empresa, distribuídos em níveis e faixas salariais.

Parágrafo Primeiro: A contratação de pessoal técnico-administrativo é realizada pelo Reitor, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo: O Regime Jurídico aplicável ao pessoal Técnico-Administrativo do UNICESUSC é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Mantenedor, bem como do Plano de Carreira de Técnico-Administrativo.

Art. 170. As atribuições e obrigações dos empregados técnico-administrativos são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico-Administrativo e nas demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário, observadas as diretrizes do Conselho Mantenedor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 171. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos abrigados pelo UNICESUSC.

Art. 172. São direitos dos discentes:

- I. ser atendido pela Coordenação do Curso e pelo Corpo Docente, dentro do seu horário de trabalho, ou por meio de consulta via correio eletrônico, em todas as suas solicitações de ordem didático-pedagógica;
- II. fazer parte dos órgãos de representação estudantil;
- III. recorrer das decisões de seu interesse;
- IV. ser atendido pelo pessoal administrativo do UNICESUSC em suas solicitações de ordem acadêmica; e
- V. fazer-se representar nos Órgãos Colegiados do UNICESUSC, com direito a voz e voto, nos termos deste Regimento.

Art. 173. São deveres dos discentes:

- I. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro Universitário;
- II. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual do Centro Universitário;
- III. manter respeito à ética na pesquisa e na produção científica;
- IV. diligenciar no aproveitamento máximo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. frequentar as atividades acadêmicas estabelecidas pelo UNICESUSC;
- VI. submeter-se às avaliações previstas nos planos de ensino relativos às disciplinas nas quais esteja matriculado, bem como nas normas internas do UNICESUSC e de outras que forem exigidas pelo docente;
- VII. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito aos colegas, aos Docentes, aos Técnico-Administrativos, às autoridades do UNICESUSC e do Conselho Mantenedor, bem como seus empregados e demais colaboradores;

- VIII. comparecer, quando convocado para prestar depoimento ou esclarecimentos, à sessão do Conselho Universitário, do Colegiado de Curso, Reitoria do UNICESUSC ou à Coordenadoria do seu Curso, inclusive em processos sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Regimento e demais normas aplicáveis, por si ou terceiros;
- IX. desenvolver as suas atividades, no âmbito da Instituição, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Geral e demais normas internas do UNICESUSC; e
- X. observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 174. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, nos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 175. Será designado, para a função de representação nos Órgãos Colegiados, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do Curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Parágrafo único: O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do Curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo importa em cessação automática do mandato, com designação imediata de substituto.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 176. O ato da matrícula, praticado pelo acadêmico ou o de investidura em cargo ou função, pelo docente ou membro do Corpo Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNICESUSC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação, neste Regimento e, complementarmente, às orientações e demais regulamentações emitidas pelos órgãos competentes, constituindo-se infração punível o desatendimento ou transgressão ao compromisso assumido.

Art. 177. Comete infração disciplinar o docente, discente ou membro do Corpo Técnico- Administrativo do UNICESUSC que atente ou perpetue ato contra:

- I. o respeito ao exercício das condições pedagógicas, científicas e administrativas;
- II. o respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade acadêmica envolvida no convívio educacional;
- III. a preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição; e
- IV. a obediência às normas internas, regimento, regulamento, portarias, resoluções, entre outras.

Art. 178. Sem prejuízo das disposições legais, constituem infrações à disciplina, dentre outras:

- I. comportamentos e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida institucional;
- II. abuso, negligência e omissão no exercício de funções;
- III. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- IV. promover algazarra ou distúrbio; cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- VIII. facilitar ou permitir o acesso de colegas em aulas em que os mesmos não estão matriculados, sejam elas realizadas presencialmente ou remotamente;
- IX. praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa, racial e de gênero;
- X. incitar ou apoiar iniciativas ou atos que visem a obstrução aos trabalhos e atividades acadêmicas;

- XI. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, TCCs e outras produções similares;
- XII. utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- XIII. dano ao patrimônio material do UNICESUSC, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à reparação ou substituição do objeto danificado;

Parágrafo único: Não se admite, no âmbito do UNICESUSC, comemorações ou manifestações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

Art. 179. As infrações definidas nos artigos anteriores incorrem nas seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade da falta cometida:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias; e
- IV. desligamento.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Artigo, são considerados obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. a existência de culpa ou dolo na conduta do infrator, e seu grau de intensidade;
- II. o valor e a utilidade dos bens atingidos; e
- III. primariedade ou grau de reincidência do autor.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando durante esse período impedido de frequentar as dependências do UNICESUSC e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 180. A aplicação de sanção disciplinar a membro do Corpo Docente que implique em suspensão ou desligamento sempre será precedida de procedimento conduzido por Comissão de 03 (três) membros, que assegure amplo direito de defesa e contraditório ao indiciado.

Art. 181. O procedimento acima mencionado será presidido por um docente do UNICESUSC, especialmente designado pelo Reitor, sendo que a Comissão efetuará as diligências necessárias e citará o indiciado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa prévia escrita.

Art. 182. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à instrução do processo, a Comissão elaborará parecer dentro de 5 (cinco) dias. Caso exista mais de um indiciado, o prazo para elaboração do parecer será de 10 (dez) dias, especificando, em relatório circunstanciado, a infração cometida, a autoria e as razões do seu convencimento.

Art. 183. Recebido o Processo Disciplinar, o Reitor do UNICESUSC proferirá decisão fundamentada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 184. Dos atos que imponham penas disciplinares cabe recurso, em instância final, ao Conselho Universitário do UNICESUSC.

Parágrafo único: O recurso será interposto pelo interessado, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

Art. 185. As penas cominadas no Artigo 179 serão aplicadas pelo Reitor do UNICESUSC e comunicadas à Secretaria Acadêmica para as anotações cabíveis.

Art. 186. Quando a infração se revestir da figura tipificada como crime ou contravenção penal, o Reitor do UNICESUSC remeterá cópia do procedimento à autoridade competente para a instauração do respectivo inquérito policial.

Art. 187. Comprovada a existência de dano patrimonial ao UNICESUSC, o responsável fica obrigado, a partir da comprovação de sua autoria, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 188. Ao concluinte do Curso de Graduação ou Pós-Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo Primeiro: O diploma e/ou certificado será assinado pelo Reitor.

Parágrafo Segundo: O diploma ou certificado indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

Art. 189. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O concluinte poderá requerer a Formatura em gabinete, onde o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados, mediante pagamento da taxa referente.

Art. 190. O UNICESUSC poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito: ao docente aposentado que tiver exercido pelo menos 15 (quinze) anos de magistério no CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC e que tenha se distinguido pela prática pedagógica e pela postura ética e moral na vida acadêmica;
- II. Professor "*Honoris Causa*": a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais do UNICESUSC, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Universitário a decisão sobre a concessão das dignidades acadêmicas.

Parágrafo Segundo: As dignidades acadêmicas serão entregues aos agraciados em sessão solene e pública.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 191. O Conselho Mantenedor é o responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelo UNICESUSC, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 192. Compete ao Conselho Mantenedor promover adequados meios de funcionamento das atividades do UNICESUSC, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho Mantenedor é assegurado a supervisão da administração orçamentária e financeira do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo: As taxas e anuidades ou semestralidade acadêmicas serão fixadas pelo Reitor, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Mantenedor e os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes à prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Quarto: Dependem de aprovação do Conselho Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 193. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração universitária, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior, nos termos do artigo abaixo.

Art. 194. Sem prejuízo a outras disposições deste Regimento Interno, os recursos, via de regra, devem obedecer à seguinte ordem:

- I. de decisão de qualquer das Coordenações e dos Órgãos de Apoio, à respectiva Pró-Reitoria;
- II. de decisão de qualquer Pró-Reitoria, ao Reitor;
- III. de decisão do Reitor, a depender matéria versada, ao Conselho Universitário;
- IV. de decisão dos Colegiados, ao Conselho Universitário;

Parágrafo Primeiro: O pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, contanto que sejam apresentados dados novos à consideração do dirigente ou do órgão competente para deliberação acerca do recurso.

Parágrafo Segundo: O recurso à instância superior é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinente ao caso.

Parágrafo Terceiro: Não cabe recurso de ato do Reitor que lhe seja privativo por força de Lei ou deste Regimento Geral, exceto por vício de forma.

Art. 195. Os pedidos de reconsideração e os recursos a órgãos internos podem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou da deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, o dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso poderá recebê-lo com efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo: O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando não estiverem satisfeitos os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

TÍTULO XI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 196. Este Regimento apenas pode ser alterado por proposição de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, com a aprovação prévia e formal do Conselho Mantenedor.

Parágrafo Primeiro: Aprovado o projeto de reforma pelo Conselho Mantenedor, o novo Regimento entrará em vigor na data posterior à homologação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Segundo: Em caso de alterações relevantes no regimento, este será encaminhado ao Ministério da Educação para o efetivo aditamento do ato autorizativo.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, caso em que o fato deverá ser levado à apreciação do Conselho Universitário assim que possível.

Art. 198. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Conselho Universitário, cessando, na mesma data, a vigência do Regimento anterior

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024 (RESOLUÇÃO CONSU Nº 207/2024).

ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 (RESOLUÇÃO CONSU Nº 237/2024).